



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1185 DE 24 DE JUNHO DE 1.996.

Artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 4º - O afastamento de "Dispõe sobre afastamento para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 03 de outubro de 1.996" pertença à assunção do exercício nas hipóteses previstas nos incisos comunicados ao Departamento de Administração pelo órgão pertença.

Artigo 5º - JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei complementar Federal nº 064/90, de 18 de maio de 1990, em especial o disposto no artigo 1º incisos IV e VII,

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de Junho de 1996 - 32º ano de Emancipação Político-Administrativa.

DECRETA

Artigo 1º - O funcionário ou servidor da administração pública direta ou das autarquias, candidatos a cargo eletivo nas eleições de 03 de outubro de 1996, deverão afastar-se do cargo ou função autárquica ou da função pública que estiver exercendo, ficando assegurado nos termos da Lei complementar Federal nº 064/90, 18 de maio de 1990, o direito à percepção de sua retribuição pecuniária integral.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior o funcionário ou servidor deverá apresentar, ainda que oportunamente, a seu superior imediato, cópia autenticada pela Justiça Eleitoral da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, bem como o comprovante de sua candidatura.

Artigo 3º - O funcionário ou servidor deverá reassumir o exercício:

I - no primeiro dia útil subsequente ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou da decisão transitada em julgado; caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela justiça Eleitoral;

III - no dia 07 de outubro de 1996, caso seja confirmado o registro de sua candidatura.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implicará falta ao serviço, aplicando-se as disposições previstas em Lei.

Artigo 4º - O afastamento do funcionário ou servidor, bem como sua reassunção do exercício nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, deverá ser comunicado ao Departamento da Administração pelo órgão ou entidade a que pertença.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETA

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de Junho de 1996 - 32º ano de Emancipação Político-Administrativa.


JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal


LUIZA MARIA CARVALHO
Diretora Administrativa


Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS
Diretora do Departamento Jurídico